

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 042/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026.

Objeto: Transferência de recursos financeiros pelo Município para execução do Projeto “A importância da APAE na Promoção da Inclusão e da Cidadania das Pessoas com Deficiência: Da Infância ao Longo da Vida”, através da Emenda Parlamentar nº 20254415007, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

DA JUSTIFICATIVA: (artigo 32 da Lei nº 13.019/2014); **CONSIDERANDO** a informação da Secretaria de Inclusão e Assistência Social juntamente com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Municipal do Município solicitando a liberação dos valores referente a Emenda Parlamentar nº 20254415007, para a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSANA** para a execução do **PROJETO – A IMPORTÂNCIA DA APAE NA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DA CIDADANIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DA INFÂNCIA AO LONGO DA VIDA**, nos termos do plano de trabalho apresentado pela referida entidade; **CONSIDERANDO** que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade na área de Saúde e Assistência Social, com larga experiência no Serviço de Proteção para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; **CONSIDERANDO** que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; **CONSIDERANDO** os pareceres técnicos emitidos pelos Gestores da parceria, bem como da Procuradoria Jurídica, no sentido da viabilidade de desenvolvimento do plano de trabalho de forma satisfatória a alcançar os objetivos desejados; **CONSIDERANDO** que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; **CONSIDERANDO** que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14. **CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA** o *Processo nº 042/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026*, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014, para a celebração do Termo de Fomento para o repasse financeiro a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSANA**. Publique-se. Rosana, 14 de abril de 2026. Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.